



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.224 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.271, de 28 de dezembro de 1987, que cria a Fundação Casa de Cultura de Marabá e expede outras providências.

O Prefeito do Município de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 9.271, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE MARABÁ, com personalidade jurídica de direito público, nos termos do inciso V, do artigo 40, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE MARABÁ tem por objetivos o planejamento e a execução de ações de caráter cultural, artístico e ambiental.

§ 2º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado."

Art. 2º. O artigo 2º da lei 9.271, de 28 de dezembro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O patrimônio da Fundação Casa de Cultura é constituído de todos os bens indicados neste artigo e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§1º. São bens da Fundação:

I – os imóveis, os semoventes, os veículos, as máquinas, instalações, equipamentos doados pelo Município de Marabá, pelo Estado do Pará e pela União;

II – o acervo histórico, científico, literário, artístico e cultural recebido por doação, compra ou permuta;

III – as doações e subvenções que lhe foram feitas por quaisquer órgãos governamentais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e/ou pessoas físicas.

Art. 3º. A lei 9.271, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2º-A. Constituem receitas da Fundação:

I – as resultantes do exercício das suas atividades;

II – as provenientes de seus bens patrimoniais;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 1º desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e do Município de Marabá ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

§1º. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

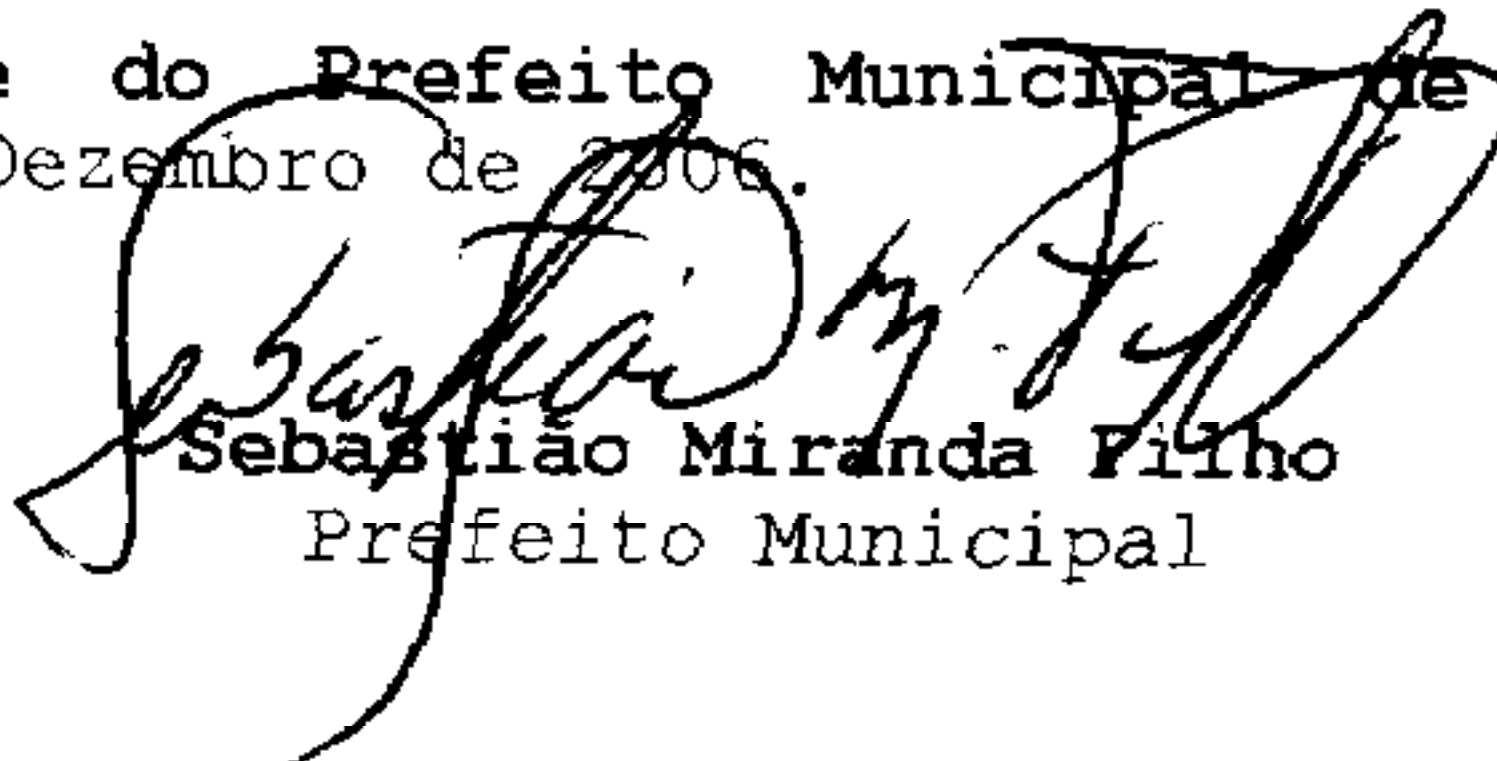
Art. 12-A. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado
Pará, em 20 de Dezembro de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

